

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/06/2014
Doris Fonias
VISTO



PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 26/06/2014
Sus Fonias
VISTO

Lei nº 1.712

De 18 de Junho de 2014.

CRIA O PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER-CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER-CABEDELO**, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II - elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III - promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - promover sistemas associados de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V - oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI - viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades; e

VII - apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de micro crédito.

Art. 2º Para implementação e operacionalização do Desenvolver-Cabedelo, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I - não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de comercialização de armas.

II - a Prefeitura fará publicar Edital na imprensa e no Quinzenário Oficial, definindo local e horário para inscrição dos interessados, como também a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do Desenvolver-Cabedelo.

Art. 3º Os recursos arrecadados através do Fundo Desenvolver-Cabedelo serão administrados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios, implementada no âmbito da Secretaria da Indústria, Comércio e Portos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Portos será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implantação das ações estabelecidas no “caput” deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º Constituirão recursos do Desenvolver-Cabedelo:

I - o produto resultante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Cabedelo, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente no Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II - as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

III - os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do Município de Cabedelo;

V - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI - amortização de empréstimos concedidos.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

I - serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II - pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III - pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO
AOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 5º A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Cabedelo, que passa a existir no âmbito da Secretaria da Indústria, Comércio e Portos ao qual compete:

I - auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II - sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplência contratual;

III - analisar mensalmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV - manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo; e

V - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho a que se refere o art. 5º terá a seguinte composição:

I – um (01) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Portos, que atuará na condição de Presidente e membro nato;

II - um (01) representante da Secretaria de Planejamento que atuará na condição de Vice-Presidente e membro nato;

III - um (01) representante do SEBRAE/PB - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas da Paraíba;

IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social;

V - um (01) representante da Câmara Municipal de Cabedelo.

Parágrafo único. No ato da indicação do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 7º O Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios será administrado por um Comitê Gestor, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos, e supervisionado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios a que se refere o art. 5º da presente Lei.

Art. 8º O Comitê Gestor, do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios será composto pelos seguintes membros:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Portos, que atuará na condição de Presidente;

II - Gerente de Fomento da Produção e dos Pequenos Negócios;

III - um (01) representante da Secretaria de Finanças;

IV - um representante da Associação das Micro e Pequenas Empresas de Cabedelo (PB);

V - um (01) representante dos Agentes Financeiros.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios:

I - reunir-se mensalmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

II - determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

III - aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei, bem como encaminhar, a Câmara Municipal de Cabedelo, as respectivas prestações de contas com a documentação comprobatória até o dia 15 do mês subsequente.

§ 1º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será designada pelo Secretário da Indústria, Comércio e Portos.

§ 2º Compete a Secretaria Executiva:

I - secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;

II - receber, analisar e emitir parecer conclusivo no que respeita às solicitações de financiamento;

III - elaborar o plano estratégico e operativo anual do Fundo;

IV - gerar o fundo de despesas administrativas do Comitê, prestando contas mensalmente à Presidência do mesmo;

V - apresentar relatórios mensais e anuais com referências às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

CAPÍTULO IV DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios serão operacionalizados pela Agência de Desenvolvimento de Pequenos Negócios ou agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, os quais celebrarão convênios com o Município de Cabedelo para operacionalizar linhas de crédito.

§ 1º A remuneração do agente financeiro será negociada, em formas de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais da operação do Programa Desenvolver-Cabedelo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A título de contrapartida, o agente financeiro implantará, na agência ou em agências próximas, um núcleo de atendimento aos pequenos negócios, com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do Desenvolver-Cabedelo e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

§ 3º Compete ao Agente Financeiro:

I - providenciar para o Programa Desenvolver-Cabedelo, contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo, devidamente auditados;

II - efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do Fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;

III - providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;

IV - controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V - o Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

Art. 11. Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios Desenvolver-Cabedelo, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

§ 1º O agente financeiro somente será resarcido dos contratos inadimplentes decorridos sessenta dias do vencimento, através de débitos em conta do Fundo Garantidor.

§ 2º O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos.

§ 3º Também poderão compor o Fundo Garantidor ao Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios Desenvolver-Cabedelo e utilizados dentro dos objetivos deste, os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais para que os recursos previstos no art. 3º, em seu parágrafo único, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Desenvolver-Cabedelo.

Parágrafo único. Os pagamentos a serem efetuados à conta dos recursos da Agência Desenvolver serão realizados por meio de contracheques, cheque nominal ou através de qualquer procedimento bancário, acompanhado, quando for o caso, da assinatura do Chefe do Poder Executivo e do Presidente do Comitê Gestor.

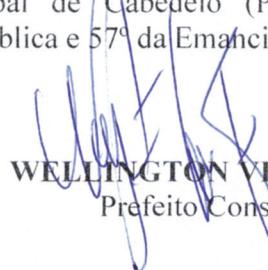
Art. 13. A incidência do percentual estabelecido no inciso I, do art. 4º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de Junho de 2014. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional